



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 130/2023/CPL

Termo de Contrato nº 130/2023/CPL Ref.:
Pregão Eletrônico nº 061/2022-SRP, Conforme
Especificações e Quantidades do Termo de
Referência, Entre Si Celebram o Município de
Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de
Assistência Social e a Empresa M. R. de Oliveira
Diniz Costura & Confeções Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.200.226/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, situada na Avenida Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. Luciano de Falconery Souza, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2603838 SSP/PÁ e CPF nº 253.711.262-87, residente e domiciliado na Rua Principal, 65, Curupaiti – Zona Rural, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa M. R. DE OLIVEIRA DINIZ COSTURA & CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº: 07.670.734/0001-27. Endereço: Rua São Benedito, 258, Centro, 68.620-000, Viseu/PA. Telefone: (91) 996224400 E-mail: sergiodiniz7@gmail.com Representante Legal: Maria Raimunda de Oliveira Diniz, portadora da Cédula de Identidade nº 3998785 SEGU/PA e CPF nº 327.300.552-15, residente e domiciliada na Rua São Benedito, 258, Centro, 68.620.000, Viseu/PA, neste ato denominada CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 061/2022, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o Fornecimento de Malharia (Confeção de Uniformes, Bonés, Bolsas e etc) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social do município Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 061/2022-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 64.790,79 (Sessenta e quatro mil setecentos e noventa reais e setenta e nove centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QUANT.	UNID	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
0002	CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO BRASIL COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	ATELIÊ DINIZ	07	UNID	R\$ 93,99	R\$ 657,93
0003	CONFECÇÃO DE BANDEIRA DO ESTADO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	ATELIÊ DINIZ	07	UNID	R\$ 93,99	R\$ 657,93
0004	BANDEIRA DO MUNICÍPIO COM 1.50 CM DE COMP. E 90 CM DE ALTURA	ATELIÊ DINIZ	07	UNID	R\$ 93,99	R\$ 657,93
0005	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM, COM LOGOMARCA OPCIONAL, REGULADOR TRASEIRO EM VELCRO, PLÁSTICO OU FIVELA DE METAL.	ATELIÊ DINIZ	150	ADES	R\$ 18,99	R\$ 2.848,50
0186	CONFECÇÃO DE BONÉ EM BRIM - BONÉ LÉGIONÁRIO GD PROTEÇÃO SOLAR, COM MÁXIMA PROTEÇÃO FPU50+ PERMANENTE; TECIDO 100% POLIAMIDA RECORTES NA COPA ELÁSTICA AJUSTÁVEL PALA FIXA CARNEIRA DE TECIDO CORDÃO REMOVÍVEL QUE PRENDE O CHAPÉU À CABEÇA, MEDIDA: ABA DE 9,5 CM - ALTURA PALA: 30CM CIRCUNFERÊNCIA 60CM, UNISSEX	ATELIÊ DINIZ	60	UNID	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
0187	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOÕES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	ATELIÊ DINIZ	100	UNID	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
0188	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA COMPRIDA MASCULINA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, COM MANGA COMPRIDA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTAL E NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	ATELIÊ DINIZ	100	UNID	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
0189	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MANGA CURTA FEMININA, CAMISA SOCIAL FEMININA COM MANGA CURTA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM APLICAÇÃO DE BOTOES NA PARTE FRONTOAL NOS PUNHOS. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	ATELIÊ DINIZ	100	UNID	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
0190	CONFECÇÃO DE CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA CURTA, CAMISA SOCIAL MASCULINA, BORDADA, CONFECIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO. (CORES E TAMANHOS A ESCOLHER).	ATELIÊ DINIZ	100	UNID	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
0192	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV SILKADA, GOLA POLO, MALHA PV, MANGA CURTA, SILKADA NO BOLSO (EM CORES), BRANCA E TAMHOS PP, P, M, G, GG.	ATELIÊ DINIZ	200	UNID	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
0194	CONFECÇÃO DE CAMISETA GOLA POLO EM MALHA PV BORDADA, CONFECÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA POLO, MANGA CURTA, BORDADA EM CORES E TAMANHOS DIVERSOS.	ATELIÊ DINIZ	150	UNID	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

0197	CONFEÇÃO DE CAMISETA GOLA TRADICIONAL EM MALHA PV MANGA COMPRIDA, CONFEÇÃO DE CAMISETA EM MALHA PV, COM GOLA TRADICIONAL, MANGA COMPRIDA, SILKADA EM CORES E TAMANHO DIVERSOS.	ATELIÉ DINIZ	150	UNID	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
0198	CONFEÇÃO DE CAMISETA REGATA EM MALHA PP DE 0 A 16 ANOS, CAMISETA REGATA CONFECCIONADA EM MALHA DISPONIVEL NOS TAMANHOS DE 0 A 16 ANOS	ATELIÉ DINIZ	100	UNID	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
0200	CONFEÇÃO DE COLETE EM BRIM SILKADO, COLETE CONFECCIONADO EM BRIM, SILKADO, EM CORES DIVERSAS, TAMANHO: P, M, G E GG.	ATELIÉ DINIZ	50	UNID	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
0201	GORRO DE PAPAÍ NOEL, GORRO DE PAPAÍ, CONFECCIONADO EM CETIM E BARRA DE FELTRO, NAS CORES VERMELHO E BRANCO.	ATELIÉ DINIZ	50	UNID	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
0202	CONFEÇÃO DE MOCHILA EM NYLON, MOCHILA REFORÇADA CONFECCIONADA EM NYLON, COM COSTURAS REFORÇADAS E ACABAMENTO EM COURO SINTÉTICO, COM ESTAMPA EM PÓLICROMIA, NAS DIMENSÕES: LARGURA 48 CM; ALTURA 17 CM; PROFUNDIDADE 33 CM. CORES A SER ESCOLHI DA NO ATÓ DO PEDIDO DE COMPRA.	ATELIÉ DINIZ	100	UNID	R\$ 47,89	R\$ 4.789,00
TOTAL						R\$ 64.790,79

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo estabelecido na Nota de Empenho e/ou na Ordem de Compra.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O fornecimento, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A prestação dos serviços será atestada pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os objetos a serem entregues deverão cumprir o que constam no Termo de Referência do Edital do Pregão, por se tratar de termo enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá atentar sempre pela qualidade dos produtos e ainda normativas vigente no que tange a segurança dos usuários que irão utilizar os objetos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato do dia **10/03/2023 a 10/03/2024**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

9.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

9.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário deste Contrato.

9.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023:

1616 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0039 2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 0039 2.099 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0039 2.107 Programa Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF – Bolsa Família

08 244 0039 2.113 Manutenção da Proteção Social Básica – Lancha Oceânica – LAS

08 244 0039 2.102 Manutenção Piso Social Básico Fixo - PBFI

3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 061/2022.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Assistência Social, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 10 de março de 2023.

Luciano de Falconery Souza
Fundo Municipal de Assistência Social
Secretário Municipal de Assistência Social
CNPJ nº 18.200.226/0001-00
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Maria Raimunda de Oliveira Diniz
M. R. de Oliveira Diniz Costura & Confecções Ltda.
CNPJ nº 07.670.734/0001-27
Empresária
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____